Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

MENSAGEM Nº 126/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 28-07-2011-14:09-000137-1/2

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa propor autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais), destinado ao atendimento do Convênio do Transporte Escolar.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 156/2011

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais)

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de aplicações financeiras, no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.096 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	41.600,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	45.140,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	31111	R$	18.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e Aplicações Financeiras, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.- MDE/ Convênio Transporte Escolar	1762.02.10.0200	31111	R$	101.740,00
Excesso Arrec .- MDE/Aplicações Financeiras Convênio Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 156/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil setecentos e quarenta reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, devido excesso de arrecadação proveniente de Convênio e aplicações financeiras na:

- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- Departamento Administrativo
- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos
- Dotações Orçamentárias:
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fontes: 31111

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 30 00 0 0	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições;

Câmara Mun de Pato
Fls 4
Visto

		bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3 3 90 33 00 00	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3 3 90 39 00 00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*
> *"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"!*
> *"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação relativo ao Convênio e Aplicação Financeiro do MDE/Convênio Transporte Escolar – Fonte 31111, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

§ 1º. *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II – *os provenientes de excesso de arrecadação.*

§ 3º. *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 *– São vedados:*

V – *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 4 de agosto de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N°156/2011

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o Projeto de Lei nº 156/2011, que autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Para o **Crédito Adicional Especial,** os recursos são oriundos de excesso arrecadação da Manutenção Desenvolvimento Educacional – MDE, e Convênio Transporte Escolar. Os referidos recursos provêm das três esferas: Federal Estadual e Municipal os quais serão aplicados na manutenção das 21 (vinte e uma) linhas do transporte escolar terceirizadas, através do processo licitatório e transporte escolar de responsabilidade do município nas compras de pneus, seguro dos carros, de peças, enfim o que necessitar para garantir um transporte seguro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 15-AGO-2011-17:41-010267-1/1

Os convênios de onde vêm os recursos são:
· Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
· Departamento Administrativo
· Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos.
· Dotações Orçamentárias:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
· Fontes: 31111

Após análise, a comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 156/2011.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 12 de agosto de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Membro

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Câmara Mun... de Pato Bra...
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 156/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de aplicações financeiras, no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil e setecentos e quarenta reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃ,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.096 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	41.600,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	45.140,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	31111	R$	18.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e Aplicações Financeiras, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.- MDE/ Convênio Transporte Escolar	1762.02.10.0200	31111	R$	101.740,00
Excesso Arrec .- MDE/Aplicações Financeiras Convênio Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato
Fls. 6
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5258 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNCIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.652, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de aplicações financeiras, no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃ,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.096 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	41.600,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	45.140,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	31111	R$	18.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e Aplicações Financeiras, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.- MDE/ Convênio Transporte Escolar	1762.02.10.0200	31111	R$	101.740,00
Excesso Arrec .- MDE/Aplicações Financeiras Convênio Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.886, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.652, de 18 de agosto de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de aplicações financeiras, no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃ,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.096 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	41.600,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	45.140,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA..	31111	R$	18.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.652, de 18 de agosto de 2011, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e Aplicações Financeiras, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.- MDE/ Convênio Transporte Escolar	1762.02.10.0200	31111	R$	101.740,00
Excesso Arrec .- MDE/Aplicações Financeiras Convênio Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$	3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 156/2011

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 126/2011

Nº DO PROJETO: 156/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 104.740,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta reais).
(para atendimento do Convênio de Transporte Escolar)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de agosto de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de agosto de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de agosto de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 391/2011

Lei nº 3652, de 18 de agosto de 2011

Decreto nº 5886, de 18 de agosto de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5258, do dia 19 de agosto de 2011.